



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 980

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Atos Administrativos	5
Licenciamentos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 980

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.854, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS LOCAIS, EM RAZÃO DA PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 64.994 DE 28 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes, e

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as providências complementares para enfrentamento da emergência pública em razão da proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.994/2.020, que dispõe sobre as medidas de quarentena no contexto da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a região em que se encontra situado o município de Guararapes regrediu e passou a ser classificada pelo Plano São Paulo como enquadrada na fase 02 – laranja;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido até o dia 07 de fevereiro de 2021 o período da quarentena de que trata os incisos III e IV do artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido que as atividades imobiliárias,

concessionárias, escritórios e comércios locais sejam abertos com restrições, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 2 – laranja, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, conforme segue:

I - A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% da capacidade do local;

II - O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas diárias, ou seja, das 09h. às 17h. de segunda à sexta-feira e das 09h. às 13h. aos sábados;

Art. 3º O horário de funcionamento para atendimento ao público e venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniências e 24 horas deverão ocorrer após às 6h., limitado até as 20h., de segunda-feira a domingo;

Art. 4º Fica permitido o consumo local em restaurantes e congêneres, com restrições, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 2 – laranja, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% da capacidade do local;

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas diárias, ou seja, das 11h. às 15h. e das 16h. às 20 h. de segunda à domingo;

III- O atendimento local deve ocorrer exclusivamente para clientes sentados;

IV- A venda de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos será permitida até as 20h.

Art. 5º Fica proibido o consumo local, bem como o atendimento presencial em bares e congêneres, sendo permitido seu funcionamento somente através de delivery.

Art. 6º Fica permitido o funcionamento de salões de beleza e barbearias, com restrições, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 2 – laranja, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 980

Página 3 de 5

estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% da capacidade do local;

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas diárias, ou seja, 09h às 17h. de segunda a sábado;

III- O atendimento local deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

IV- Deverá ser respeitado o intervalo de tempo mínimo entre o atendimento de um cliente e outro que possibilite a higienização do local, assentos, balcões, tesouras, pentes, escovas, lavatórios, equipamentos e outros;

V- Deverá haver a troca de toalhas e capas a cada cliente;

VI- É obrigatório o uso de luvas, máscara e óculos de proteção pelo profissional;

Art. 7º Fica permitido funcionamento de academias de esporte e centros de ginásticas, com restrições, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 2 – laranja, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% da capacidade do local;

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 04 (quatro) horas diárias, ou seja, das 16h às 20h. de segunda a sexta-feira;

III- O atendimento nos estabelecimentos citados deve ocorrer de forma pré-agendada, e com hora marcada;

IV- É permitido apenas a realização de aulas e práticas individuais, devendo a utilização de aparelhos, colchonete, e acessórios ser realizada de forma individualizada, ficando proibido seu compartilhamento enquanto estiver sendo utilizado por outra pessoa e antes de sua devida higienização;

V- Deverá haver a abertura de todas as janelas, portas e tudo que possibilite a circulação de ar no local.

Art. 8º Fica proibida a realização de eventos, convenções e atividades culturais, bem como quaisquer outras atividades que gerem aglomeração.

§ 1º Fica permitida a realização apenas de reuniões

relativas a trabalho com limite máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m.

§ 2º Fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, desde que respeitada a capacidade máxima do local de 20%.

Art. 9º Será obrigatório o uso de máscara no interior dos estabelecimentos mencionados nesta lei, tanto pelos frequentadores, quanto pelos proprietários e profissionais dos locais acima citados, bem como deverão os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização das mãos, ficando responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os clientes, como forma de se evitar aglomerações.

Art. 10. O descumprimento das medidas de segurança previstas nos incisos deste artigo acarretará a aplicação das sanções previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1º B, do Decreto Municipal nº 3.740/2020, com nova redação dada pelo art. 4º do Decreto Municipal 3.790/2020.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guararapes, 15 de janeiro de 2021

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 980

Página 4 de 5

Portarias

PORTARIA Nº 8.268, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR, pelo período de 18 de janeiro a 1º de fevereiro de 2021, o servidor EDUARDO DE SOUZA QUINTANA, portador do RG nº 27.222.067-X, Escriturário, para em substituição, responder como “Diretor do Departamento Administrativo”, em virtude das férias regulamentares da titular do cargo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 8.269, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 8.154, de 24 de março de 2020, que designou o servidor RODRIGO FRANCISCO MARINI, Escriturário, portador do RG nº 32.471.803-2, para ocupar o cargo de “Coordenador de Convênios da Área da Saúde”.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Eduardo de Souza Quintana

Diretor do Departamento Administrativo Substituto

PORTARIA Nº 8.271, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 07 de janeiro de 2021, a Portaria nº 8.054, de 11 de junho de 2019, que designou a servidora SABRINA DE CRISTO RAMOS, Enfermeira do PACS, portadora do RG nº 41.372.032-9, para ocupar o cargo de “Chefe das Unidades Básicas de Saúde”.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Eduardo de Souza Quintana

Diretor do Departamento Administrativo Substituto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 980

Página 5 de 5

Atos Administrativos

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-472-000056-1-4

DATA DE VALIDADE: 11/01/2022

Nº PROCESSO: 903/2008-GPES
Nº PROTOCOLO: 1182/2020 Data do Protocolo: 05/11/2020
SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 4729-6/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO GUARARAPES LTDA CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: POSTO GUARARAPES
CNPJ / CPF: 48.468.052/0001-13 NÚMERO: 1726
LOGRADOURO: Avenida RIO BRANCO UF: SP
COMPLEMENTO:
BAIRRO: CENTRO (03-203)
MUNICÍPIO: GUARARAPES
CEP: 16700-000
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: SILVANA NALIN ARIAS DETOMINI CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 19154462878 UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(ES) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

11/01/2021

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA